



# **Plano de Contingência COVID-19**

Março de 2020



Agrupamento de Escolas de Sobreira

## Enquadramento

No âmbito da política de gradual desconfinamento adotada pelo XXII Governo Constitucional, e na senda da retoma das atividades económicas, sociais e culturais, o próximo ano letivo terá início na semana de 14 a 17 de setembro, com atividades letivas, não letivas e formativas presenciais para todas as crianças e alunos.

Neste contexto, foi já emitido um conjunto de orientações excecionais de organização e funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, incluindo escolas profissionais, no ano letivo 2020/2021, que garantam a retoma das atividades educativas e formativas, letivas e não letivas, em condições de segurança para toda a comunidade educativa.

Atendendo à incerteza quanto à evolução da pandemia da COVID-19, em Portugal e no Mundo, mas considerando a necessidade de programar, atempadamente, o próximo ano letivo, importa definir uma estratégia, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão do novo coronavírus, procurando garantir condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação e ensino, através da adoção de um conjunto de medidas preventivas, bem como da criação de mecanismos e procedimentos que permitam a deteção precoce de eventuais casos suspeitos e rápida e adequada gestão dos mesmos, em articulação, sempre, com as autoridades de saúde, conforme definido nos Planos de Contingência de cada estabelecimento.

Estas medidas de redução de eventual risco de transmissão do SARS-CoV-2, em ambiente escolar, compreendem, essencialmente, condições específicas de funcionamento, regras de higiene, etiqueta respiratória e distanciamento físico. Importa, também, que continue a ser assegurado um conjunto de procedimentos, através da implementação do plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança de toda a comunidade educativa.

Assim, em articulação com a Direção-Geral da Saúde (DGS), a DGEstE e a DGE estabeleceram orientações para a reorganização do funcionamento de cada estabelecimento de educação e ensino no ano letivo 2020/2021.

A informação e as orientações que se seguem encontram-se adaptadas ao contexto do agrupamento.

## I - MEDIDAS GERAIS

**a)** O Plano de Contingência para a COVID-19, elaborado de acordo com a Orientação n.º 006/2020 da DGS, foi atualizado;

**b)** Mantém-se contacto próximo com as Entidades da Saúde locais (Saúde Escolar e Unidades de Saúde Pública), as Autarquias, a Segurança Social e a Proteção Civil, salvaguardando a necessidade de apoios ou recursos que estas Entidades possam disponibilizar;

**c)** Confirmou-se que todas as escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar apresentam as condições sanitárias necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão, e secagem com toalhetes de papel;

**d)** Não é possível garantir, nos espaços de aula, as condições necessárias para cumprir com as recomendações de distanciamento físico;

**e)** Será garantido o cumprimento da utilização de máscaras para acesso e permanência nos estabelecimentos de educação e ensino, pelo pessoal docente e não docente, pelos alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos;

**f)** A comunidade educativa será informada relativamente às normas de conduta a obedecer, no atual contexto, e que visam a prevenção e o controlo da transmissão da COVID-19 (correta higienização das mãos, etiqueta respiratória e colocação da máscara - anexos IV, V, VI e VII). A informação será afixada em locais visíveis do recinto escolar e, sempre que possível, será enviada ou divulgada por via digital. Informar-se-á ainda a comunidade educativa sobre todas as alterações à organização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

**g)** Será confirmado que a gestão de resíduos é mantida, diariamente, sem necessidade de proceder a tratamento especial;

**h)** Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças e dos alunos, manter-se-ão as janelas e/ou portas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar e evitar toques desnecessários em superfícies;

**i)** Será acautelada a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada dos recintos;

**j)** Será garantida a existência de material e produtos de limpeza para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS e com o documento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas, sobre “Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar, no contexto da pandemia COVID-19”;

**k)** Será estabelecido um plano de higienização que tenha por referência a Informação da DGEstE, com a orientação da DGS e a colaboração das Forças Armadas (“Limpeza e desinfeção de superfícies em ambiente escolar no contexto da pandemia COVID-19”). Este plano de higienização dos espaços e equipamentos será afixado em local visível e deve ser do conhecimento dos profissionais com funções de limpeza. Antes da reabertura dos estabelecimentos, será concretizada uma limpeza geral;

**l)** Para aumentar a capacitação do pessoal não docente responsável pela limpeza e desinfeção do edifício escolar e pela gestão de resíduos, está acautelada a realização de formação adequada;

**m)** Pessoas externas ao processo educativo (p. ex. fornecedores) só devem entrar no recinto escolar quando tal for imprescindível e, sempre, de forma segura, utilizando máscara e evitando contacto com as crianças, alunos e pessoal docente e não docente;

**n)** Privilegiar-se-á a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível;

**o)** Ficam suspensos todos eventos e reuniões com um número alargado de pessoas (considerar-se-á número alargado de pessoas quando, em função do espaço de realização do evento ou da reunião, não for possível garantir o distanciamento social mínimo de segurança previsto pela DGS);

**p)** Será privilegiada a via digital ou telefónica no contacto com os encarregados de educação. Nos casos em que seja necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;

**q)** As crianças, os alunos, bem como o pessoal docente e não docente com sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se no estabelecimento de educação pré-escolar ou na escola. Devem contactar o SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

## II - ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Sempre que o estabelecimento disponha de espaços que não estão a ser usados poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito.
2. As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
3. Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
4. Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
5. Devem ser definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
6. Cada estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
7. As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.
8. Deve garantir-se a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfecção do mesmo entre utilizações.
9. Devem remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfecção dos que lá permanecem.
10. Deve solicitar-se aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
11. Devem evitar-se concentrações nas idas à casa de banho.
12. Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
13. Na organização da rotina diária, devem procurar desfasar-se os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
14. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
  - a. A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
  - b. Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
  - c. Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
  - d. Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfecção das superfícies utilizadas;
  - e. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
  - f. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
  - g. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
15. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
16. Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.
17. Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

### III – PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1. Considerar que a situação que vivemos e a especificidade de cada contexto implicam, necessariamente, uma flexibilidade e adequação na organização das rotinas, dos espaços, dos materiais e das atividades.
2. Estabelecer uma nova rotina pedagógica, tendo em conta as presentes orientações, em articulação com os fundamentos e princípios da pedagogia para a infância definidos nas *Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar* (OCEPE).
3. Pese embora a recomendação de distanciamento físico, importa não perder de vista a importância das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e a garantia do seu direito de brincar.
4. Estar atento ao bem-estar das crianças e responder às necessidades emocionais, físicas e cognitivas das mesmas, uma vez que o desenvolvimento e a aprendizagem são indissociáveis.
5. É também essencial considerar que as interações e as relações que as crianças estabelecem com os adultos e com as outras crianças são a base para a sua aprendizagem e desenvolvimento.
6. Dar a conhecer às crianças as novas regras de convivência social, levando-as a compreender a importância das novas formas de interação entre pares e com os adultos. É importante prestar atenção às suas dúvidas e angústias, tranquilizando-as e ajudando-as a compreender a importância do cumprimento destas novas regras, para a segurança e bem-estar de todos.
7. Conversar com as crianças acerca das alterações das suas rotinas e ouvir as suas opiniões e sugestões.
8. Realizar o registo das novas regras de segurança e com as crianças elaborar cartazes, panfletos, etc., afixando-os em local visível do jardim de infância e/ou da sua sala.
9. Planear atividades e projetos, escutando as crianças sobre como os podem desenvolver, tendo em conta o contexto atual.
10. Privilegiar a utilização das tecnologias de modo diversificado com diferentes funções, como recolha de informação, registo, comunicação, etc., com recurso à projeção, por exemplo, de visitas virtuais a museus, parques, palácios, audição de concertos de música, visualização de peças de teatro e documentários sobre assuntos que lhes interessem.
11. Desenvolver as atividades, preferencialmente, em pequenos grupos ou individualmente, quando possível.
12. Sempre que possível, privilegiar atividades em espaços abertos (pátios, logradouros, jardins), preferencialmente, evitando grandes concentrações.
13. Promover atividades como a leitura de histórias em círculo alargado.
14. Privilegiar atividades que recorram a materiais mais facilmente higienizáveis, evitando aqueles que, pelas suas características, apresentam maior risco de contaminação.
15. Sempre que possível, assegurar que os objetos partilhados entre crianças são devidamente desinfetados entre utilizações.
16. Se uma criança se encontrar atestadamente em grupo de risco, deve ser assegurado o apoio individualizado, envolvendo a EMAEI no acompanhamento da criança em estreita articulação com o docente e a família.
17. Privilegiar, sempre que possível, o contacto com as famílias à entrada da instituição, mantendo o distanciamento físico recomendado, possibilitando que a articulação possa ser veiculada ou complementada, regularmente, via telefone ou por meios digitais, de modo a que, na adaptação a esta nova realidade, haja articulação e continuidade entre o jardim de infância e a família.

#### IV - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Desde que as condições físicas o permitam, serão observados os seguintes procedimentos:

1. Os alunos serão organizados turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola.
2. As aulas de cada turma decorrerão, sempre que possível, na mesma sala e com lugar fixo por aluno, não podendo garantir-se que a sala não seja utilizada por outras turmas.
3. Será privilegiada, sempre que possível, a utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as salas devem ser utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma;
4. Nas salas, tendo em conta a sua dimensão, o número de alunos por turma e o mobiliário existente, não poderão mantidas as medidas de distanciamento, garantindo-se, porém, a maximização do espaço entre pessoas. Assim:
  - a. As mesas serão dispostas, sempre que possível, junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas;
  - b. As mesas ficarão dispostas com a mesma orientação;
  - c. Sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos, 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas evitando uma disposição que implique ter alunos virados de frente uns para os outros.
5. As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor.
6. Nos intervalos entre as aulas os alunos devem permanecer junto à sua sala (salvo nos casos em que têm de se movimentar entre pavilhões); estando condições atmosféricas que não permitam a permanência no exterior, os alunos deverão permanecer no interior da sala de aula.
7. Em situações de ausência de docentes, os alunos deverão permanecer, de forma ordeira e silenciosa, na sala em que iriam ter aula, em atividades de leitura ou de trabalho autónomo; salienta-se que, em caso de perturbação das aulas que estão a decorrer, serão acionadas as medidas disciplinares consideradas convenientes, em função do comportamento observado; um docente em funções não letivas sem alunos ou um assistente operacional em funções nos pavilhões em que estas situações ocorram fará o acompanhamento dos grupos de alunos.
8. Tendo em conta os números anteriores, apenas é permitida a utilização do campo de jogos para atividades desportivas organizadas e apenas por turmas que, naquele momento, teriam Educação Física e se verifica a ausência do professor.
9. Na escola-sede, o bufete, sendo um local de enorme concentração e de controlo impossível do contacto entre alunos de diferentes turmas, apenas funcionará para o pessoal docente e não docente e para os alunos para os quais esteja determinado reforço alimentar; assim, os alunos e os encarregados de educação respetivos deverão salvaguardar a necessidade de trazer alimentação para consumir nos intervalos.
10. Antes do início do ano letivo, serão definidos circuitos e procedimentos no interior dos estabelecimentos, que promovam o distanciamento físico, nomeadamente no percurso desde a entrada até às salas de aula e nos acessos aos locais de atendimento e convívio como, por exemplo, na escola-sede: refeitório, papelaria, polivalente, GAPA, Biblioteca, entradas de pavilhões e casas de banho. Estes serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.
11. Evitar-se-á a concentração de alunos nos espaços comuns, nomeadamente na Biblioteca, no polivalente e, como atrás se referenciou, no campo de jogos.
12. Serão ainda criadas e divulgadas regras de utilização das salas do pessoal docente e não docente;
13. Serão definidos procedimentos para utilização do refeitório, designadamente com as seguintes normas de funcionamento:
  - a. Períodos de almoço, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
  - b. Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
  - c. Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
  - d. Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
  - e. Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;

f. Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

14. Para a realidade do 1.º CEB, serão adaptadas as normas anteriormente referenciadas de forma contextualizada.

## V - CÓDIGO DE CONDUTA

No ano letivo 2020/2021, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos:

1. Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
2. Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;
3. Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
4. Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
5. Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
6. Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
7. Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
8. Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

## VI – COVID-19

### EXPLICITAÇÃO DO QUE É O CORONA VÍRUS – COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

### PRINCIPAIS SINTOMAS – DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC):

Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
<p><b>Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização</b></p>	<p>História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas</p> <p><b>OU</b></p> <p>Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas</p> <p><b>OU</b></p> <p>Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19</p>

### TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias;
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

O atual conhecimento sobre a transmissão é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos) pode conduzir à transmissão da infeção. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).



## VII - Plano de Contingência

### 1. PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

#### 1.1. DESLOCAÇÕES AO ESTRANGEIRO E OUTRAS

- i. Os alunos do agrupamento não realizarão qualquer deslocação desta natureza, organizada pela instituição, enquanto vigorar o atual plano.
- ii. Durante a vigência do presente plano, ficam canceladas todas as visitas de estudo previstas no PAA.

#### 1.2. REGRESSO DO ESTRANGEIRO

Docentes, não docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

**Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.**

#### 1.3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DOS EFEITOS QUE A INFEÇÃO DE TRABALHADOR(ES) POR COVID-19 PODE CAUSAR

O Agrupamento de Escolas de Sobreira está preparado para a possibilidade de parte dos seus trabalhadores não se poder apresentar ao serviço, devido a doença, suspensão de transportes públicos, entre outras situações possíveis.

Será necessário, porém, considerar:

– As **atividades** desenvolvidas que são **imprescindíveis** (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar:

#### Atividades imprescindíveis

- Cantina;
- Pavilhões de aulas;
- Serviços Administrativos;
- Portaria.

#### Atividades que podem encerrar

- Bufete;
- Papelaria;
- Biblioteca;
- Pavilhão Gimnodesportivo.

– Os **recursos essenciais** que são necessários para manter em funcionamento o Agrupamento e para satisfazer as necessidades básicas:

#### Recursos essenciais

- Bens alimentares;
- Produtos de higiene e limpeza.

– Os **trabalhadores** que são **necessários** para garantir, sobretudo, as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento do Agrupamento:

#### Atividades imprescindíveis

- Cantina;
- Pavilhões de aulas;
- EB1 / JI
- Serviços Administrativos;
- Portaria;
- Atividades letivas

#### AO / AT necessários

- 3
- 1 / pavilhão / turno
- 3 / turno
- 2
- 1
- 1/3 dos docentes ao serviço

– Os **trabalhadores** que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um **maior risco de infeção** por COVID-19.

#### Trabalhadores com maior risco de infeção

- Docentes;
- Assistentes Operacionais dos diversos setores, em contacto com alunos;
- Assistentes Técnicos em atendimento ao público e em contacto com alunos.

– As **atividades** que podem executar-se através de formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências, por acesso remoto ou através de mecanismos *online*:

#### Atividades que podem recorrer a formas alternativas de trabalho

- Serviços Administrativos;
- Trabalho colaborativo entre docentes;
- Trabalho individual nas plataformas INOVAR;
- Metodologias de ensino à distância, através das plataformas em uso no agrupamento.

### 3. PREPARAÇÃO PARA FAZER FACE A UM POSSÍVEL CASO DE INFEÇÃO POR COVID-19 NA COMUNIDADE ESCOLAR

#### 3.1. ÁREA(S) DE “ISOLAMENTO” E O(S) CIRCUITO(S) ATÉ À MESMA

A colocação de alguém numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores e/ou alunos possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença, transmissível nos estabelecimentos e na comunidade.

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com alguém com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes membros da comunidade escolar.

Áreas de isolamento	
EBS Sobreira	Sala no pavilhão do 2.º CEB (antigo GApA)
EB Recarei	Sala de Apoio
EB1 Sobreira	Sala de Apoio
JI Pulgada	Sala livre

As áreas de “isolamento” devem ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e, se possível, possuir revestimentos lisos e laváveis, não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados.

Esta áreas dispõem de sistema de comunicação (telemóvel), cadeira(s) para descanso e conforto do(s) utente(s), enquanto aguarda(m) a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM; kit com água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro.

Próxima desta(s) área(s), deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do utente com Sintomas/Caso Suspeito.

O circuito a privilegiar quando um utente com sintomas se dirige para a área de “isolamento” será o que evite os locais de maior aglomeração de pessoas, em função de cada estabelecimento de ensino do Agrupamento.

#### 3.2. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

##### 3.2.1. Procedimentos num Caso Suspeito

- Qualquer membro da comunidade escolar com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique alguém com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a encarregada operacional, ou quem a substituir, (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”.
- A encarregada operacional, ou quem a substituir, deve contactar, de imediato, a direção por via telefónica.
- Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do utente) deve ser assegurado que seja prestada a assistência adequada ao utente até à área de “isolamento”, sempre que possível assegurando a distância de segurança do doente – superior a 1 metro;
- O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao utente com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o doente.
- O utente doente (caso suspeito de COVID-19), caso seja adulto, já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24); se se tratar de um aluno, o contacto será inicialmente realizado por um acompanhante (docente ou não docente);

- f. O utente doente deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o utente deve substituí-la por outra.
- g. O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa:
- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
    - **Caso Suspeito Não Validado:** este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica. O utente informa os responsáveis da não validação.
    - **Caso Suspeito Validado:** a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O(s) responsável(eis) diretos pelo acompanhamento do utente informam o diretor da existência de um caso suspeito validado no estabelecimento de ensino.
      - O doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
      - O acesso dos outros trabalhadores ou alunos à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
      - A direção colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
      - A direção informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante pela via mais expedita;
      - O Caso suspeito validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto com outros membros da comunidade escolar. Devem evitar-se deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações do estabelecimento de ensino.

### 3.2.2. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o diretor dos resultados dos testes laboratoriais e:

- **Se o Caso for infirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;
- **Se o Caso for confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

O responsável pelo estabelecimento de ensino deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho / local de permanência do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas no estabelecimento de ensino, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

### 3.2.3. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um elemento da comunidade escolar que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”**, definido como:
  - Membro da comunidade escolar do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
  - Membro da comunidade escolar que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
  - Membro da comunidade escolar que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição”** (casual), definido como:
  - Membro da comunidade escolar que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Membros da comunidade escolar que prestaram assistência ao Caso Confirmado, desde que tenham seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

#### “alto risco de exposição”

- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;
- Automonitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Restringir o contacto social ao indispensável;
- Evitar viajar;
- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.

#### “baixo risco de exposição”

- Automonitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;
- Acompanhamento da situação pelo médico de saúde familiar.

De referir que:

- A automonitorização diária, feita pelo trabalhador ou pelo responsável do aluno, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o membro da comunidade escolar estiver no estabelecimento de ensino, devem iniciar-se os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no ponto 3.2.1.;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

### 3.2.4. Procedimentos diversos

#### a. Procedimentos de alerta de membro da comunidade escolar com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19)

O trabalhador / aluno com sintomas – ou trabalhador ou aluno que identifique um membro da comunidade escolar com sintomas – informa pela via mais expedita a encarregada operacional e esta a direção;

#### b. Procedimentos básicos para higienização das mãos

- Lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos;
- Se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas;
- Sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas.

#### c. Procedimentos de etiqueta respiratória

- Evitar tossir ou espirrar para as mãos;
- Tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel;
- Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias.

#### d. Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica

- Higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara;

#### e. Procedimentos de conduta social

- Evitar o aperto de mão e outras formas de cumprimento com aproximação, as reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis.

#### f. Processo de registo de contactos com o Caso Suspeito

- Identificado um caso suspeito, deverão ser registados em documento próprio todos os membros da comunidade educativa com os quais aquele terá contactado (Anexo III);
- Esta função caberá à direção do Agrupamento, em articulação com os assistentes operacionais e/ou coordenadoras de estabelecimento.

#### 3.2.5. Contactos das autoridades de saúde



**255 777 960**



#### 3.2.6. Equipamentos e produtos disponíveis ou a disponibilizar

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, área de “isolamento”), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização dos membros da comunidade escolar;
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência aos membros da comunidade escolar com sintomas (caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

#### 3.2.7. Informação e formação

- Divulgação do Plano de Contingência a todos os trabalhadores e restante comunidade educativa;
- Esclarecimento dos trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir;
- Informação aos trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito (descritos no ponto 3.2.1.).

### 3.3. DILIGÊNCIAS A EFETUAR NA PRESENÇA DE MEMBRO(S) DA COMUNIDADE ESCOLAR SUSPEITO(S) DE INFEÇÃO POR COVID-19

- Acionar o Plano de Contingência para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 3.2.1;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

## 5. JUSTIFICAÇÃO

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-221) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Foi então recomendado que fossem elaborados Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As escolas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos membros da comunidade escolar. Assim, é muito importante que o Plano de Contingência seja desenvolvido e atualizado com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

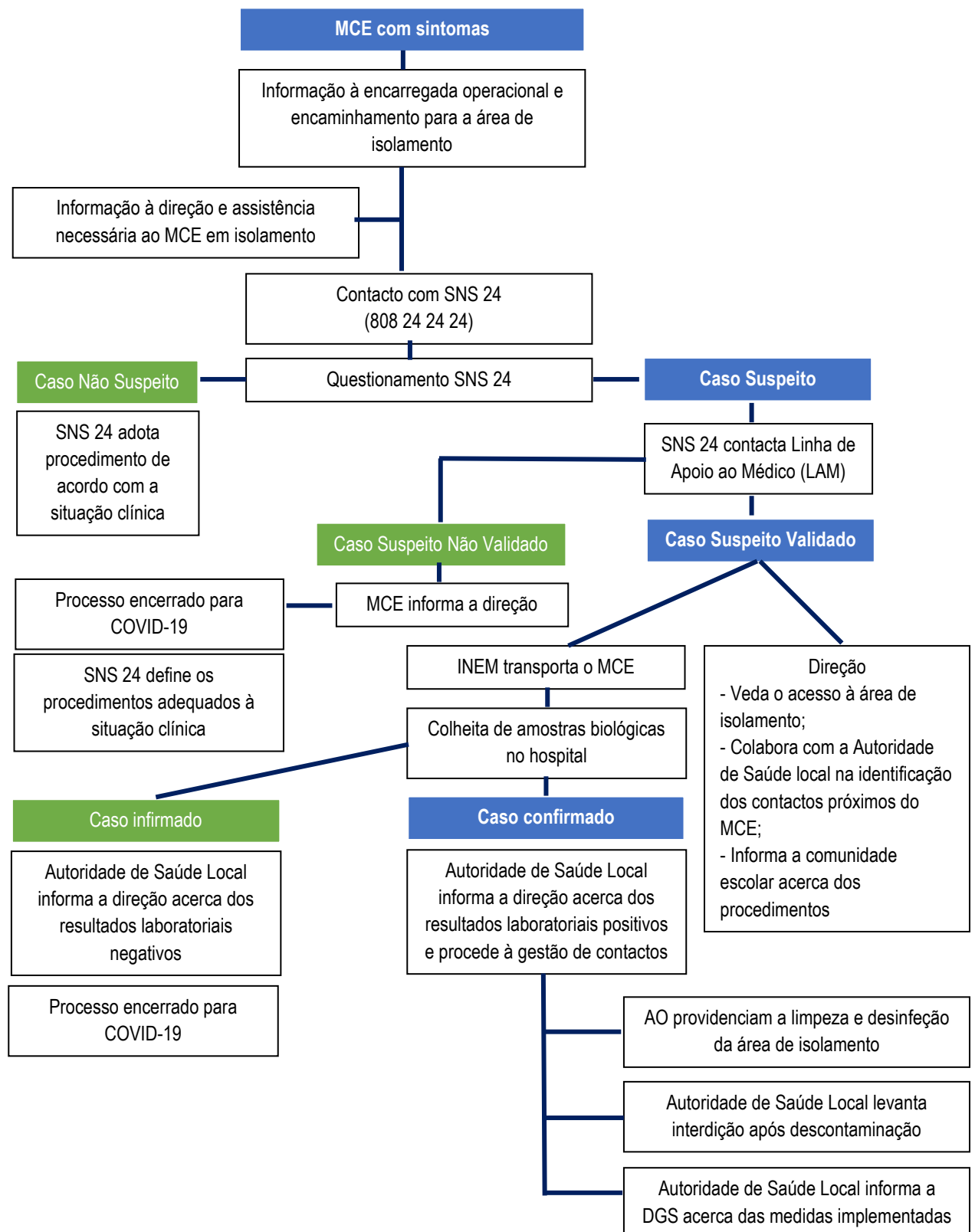
## VII - NOTAS FINAIS

A implementação destas medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19 fica sujeita a eventuais alterações, decorrentes da avaliação da evolução da pandemia.



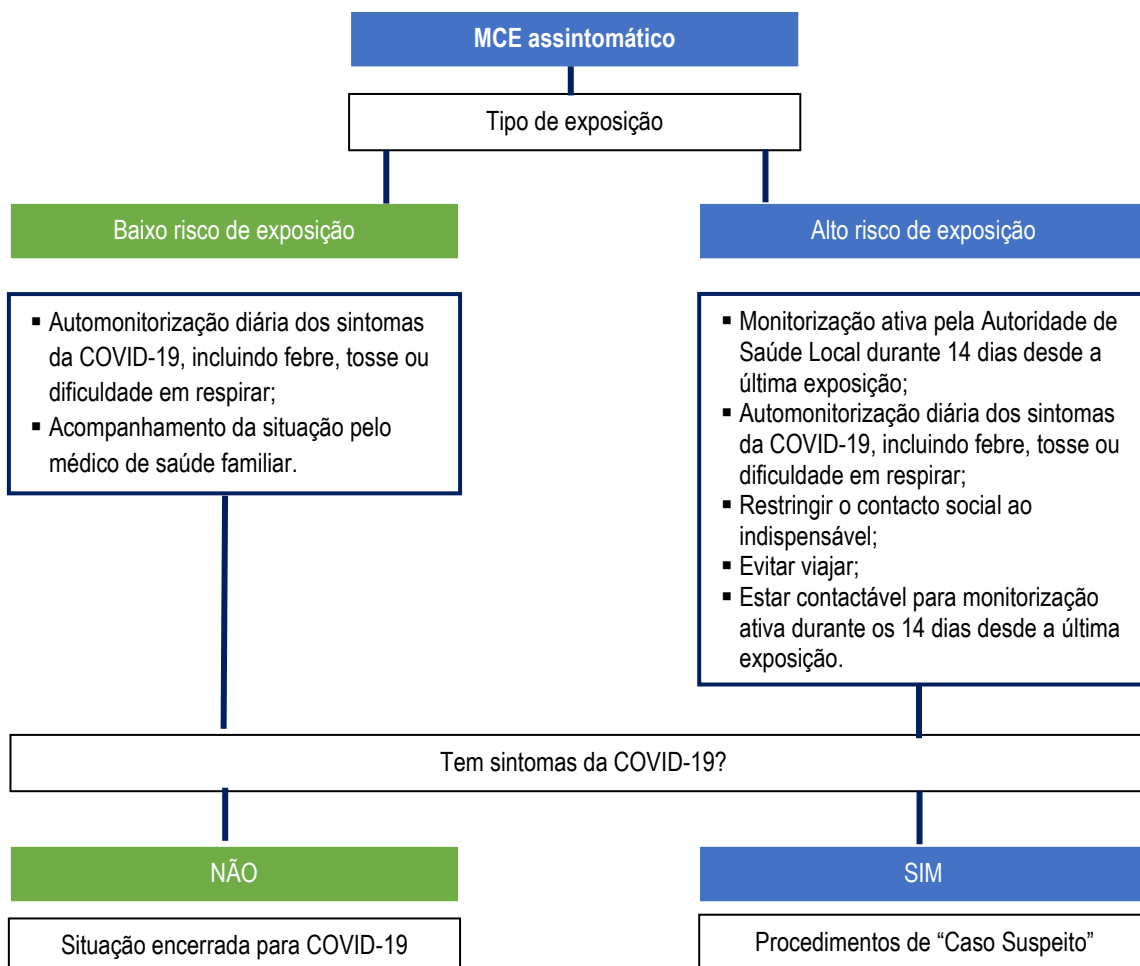
ANEXO I

**FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR (MCE) COM SINTOMAS DE COVID-19**



ANEXO II

FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19



ANEXO III

## Registo de Contactos com Caso Suspeito

Caso Suspeito

Data de identificação

ALTO RISCO DE EXPOSIÇÃO	DATA









ANEXO IV

NOVO CORONAVÍRUS  
**COVID-19**

**LAVAGEM DAS MÃOS**



Duração total do procedimento: 20 seg.

Irás demorar o mesmo tempo que cantas os "Parabéns"!



00 Molha as mãos



01 Aplica sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



02 Esfrega as palmas das mãos, uma na outra



03 Palma com palma com os dedos entrelaçados



04 Esfrega o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



05 Esfrega rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



06 Esfrega o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



07 Enxagua as mãos com água



08 Seca as mãos com um toalhete descartável



ANEXO V

COVID-19

# LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável

#SEJAUMAGENTEDESUAUDEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODADGS

ANEXO VI

# CORONAVÍRUS (COVID-19)

INFORMAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

## SABES COMO TE PODES PROTEGER?



QUANDO ESPIRRARES OU  
TOSSIRES TAPA A BOCA E O  
NARIZ COM O BRAÇO



LAVA AS MÃOS MUITO BEM E MUITAS VEZES  
O TEU PROFESSOR ENSINA-TE



NÃO PARTILHES OS TEUS  
OBJETOS NEM A COMIDA

CASO TENHAS ALGUMA DÚVIDA, PERGUNTA AO  
TEU PROFESSOR OU À TUA FAMÍLIA



ANEXO VII

COVID-19

# MÁSCARAS



## COMO COLOCAR

**1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE COLOCAR



**2º**  
VER A POSIÇÃO CORRETA

Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



**3º**  
COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



**4º**  
AJUSTAR AO ROSTO  
Do nariz até abaixo do queixo



**5º**  
NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



## DURANTE O USO

**1º**  
TROCAR A MÁSCARA QUANDO ESTIVER HÚMIDA



**2º**  
NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA TOSSIR OU ESPIRRAR



**3º**  
NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE OU MÁSCARA  
Se o fizer, lavar as mãos de seguida



## COMO REMOVER

**1º**  
LAVAR AS MÃOS ANTES DE REMOVER



**2º**  
RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ELÁSTICOS



**3º**  
DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



**4º**  
LAVAR AS MÃOS



## TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.

#SEJAUMAGENTEDESUADEPUBLICA  
#ESTAMOSON  
#UMCONSELHODAGS